

LEI Nº 855/2026

Institui a Política Municipal de Educação para a Diversidade e o Respeito às Diferenças no âmbito do sistema municipal de ensino e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação para a Diversidade e o Respeito às Diferenças, no âmbito do sistema municipal de ensino, com a finalidade de promover a igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem, bem como prevenir e combater todas as formas de discriminação no ambiente escolar.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do pluralismo de ideias, especialmente no disposto no art. 206 da Constituição Federal.

Art. 2º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação para a Diversidade:

- I – a promoção da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – o respeito à diversidade humana, incluindo gênero, orientação sexual, raça, etnia, deficiência, religião e condições socioeconômicas;
- III – o enfrentamento a todas as formas de discriminação, violência e preconceito no ambiente escolar;
- IV – a valorização da pluralidade cultural e social;
- V – a formação continuada dos profissionais da educação para atuação inclusiva;
- VI – a promoção de práticas pedagógicas baseadas nos direitos humanos.

Art. 3º - A Política será implementada por meio de ações integradas, incluindo:

- I – o desenvolvimento de conteúdos pedagógicos voltados à promoção dos direitos humanos e da diversidade;
- II – Capacitação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;
- III – criação de protocolos de prevenção e enfrentamento ao bullying, à violência e à discriminação;
- IV – Incentivo à participação da comunidade escolar;
- V – Promoção de campanhas educativas e atividades culturais.

Art. 4º - As instituições de ensino da rede municipal deverão assegurar ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de discriminação, adotando medidas que garantam:

- I – o respeito à identidade e à dignidade dos estudantes;
- II – o acolhimento de situações de vulnerabilidade;
- III – a mediação de conflitos com base nos direitos humanos;
- IV – a proteção contra práticas discriminatórias.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, cabendo-lhe:

- I – elaborar diretrizes pedagógicas específicas;
- II – Promover a formação dos profissionais da educação;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb



III – monitorar e avaliar as ações desenvolvidas;
IV – Articular-se com outros órgãos e conselhos municipais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2026.



Endereço:

📍 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉️ gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb